



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **200760/12 - TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011**

Instrução n.º : **2501/12 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**. Prestação de Contas do exercício de 2011. Primeiro Exame.

Contas com Restrições, Ressalva e Recomendação - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.		Nada Constatado
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.	Há Restrição	
Restrição - Não Obtenção De Resultado Primário		Nada Constatado
Recomendação - Falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.	Há Recomendação	
Recomendação - Não há correlação entre o PPA e a LOA.		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2010.		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011 - TCE/PR.		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.		Nada Constatado
Recomendação - Valores do Ativo / Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências inferiores a 10 Salários Mínimos.		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências superiores a 10 Salários Mínimos.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Recomendação - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada.		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Ressalva - Publicação em atraso do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal.		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.	Há Restrição	
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo.		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011 - TCE/PR.	Há Restrição	
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos.	Análise inviável	
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade.	Análise inviável	
Ressalva - O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva.	Análise inviável	
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão.		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados.	Análise inviável	
Ressalva - O Responsável pelo Controle Interno não está cadastrado junto ao TCE-PR.	Análise inviável	
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

conclusão por Irregularidade.		
Ressalva - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva.	Há Ressalva	
Restrição - Existência de obras paralisadas em 2011.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, relativa ao exercício financeiro de 2011, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 65/2011, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e a retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	ISRAEL DOMINGOS	481.834.159-20	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	LUCIMARI LEAL	031.473.699-94	01/01/2010	31/12/2012	057307/O
Contador	LUCIMARI LEAL	031.473.699-94	06/01/2009	31/12/2012	057307/O
Controle Interno	João Carlos Pereira	243.926.859-34	30/11/2010	31/12/2012	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 35/2009 de 22/12/2009

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 55/2010 de 26/06/2010

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 86/2010, de 27/12/2010, que foi publicada em 30/12/2010.

1.1.d) - Orçamento das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS CORRENTES	8.455.206,00	DESPESAS CORRENTES	6.197.079,50
Tributária	377.873,60	Pessoal e Encargos Sociais	3.497.436,95
Contribuições	0,00	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Patrimonial	27.210,00	Outras Despesas Correntes	2.699.642,55
Agropecuária	18.363,00		
Industrial	0,00		
De Serviços	169.532,00		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Transferências	7.626.496,40		
Outras Correntes	235.731,00		
		Superávit Corrente	2.258.126,50
RECEITAS DE CAPITAL	44.794,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.720.920,50
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	1.528.920,50
Alienações de Bens	44.794,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida	192.000,00
Transferências	0,00		
Outras de Capital	0,00		
		Superávit	582.000,00
TOTAL	8.500.000,00	TOTAL	8.500.000,00

1.1.e) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

<i>Programas</i>	<i>Nº de Ações no PPA</i>	<i>Nº de Ações na LOA</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Recurso Vinculado</i>
0003 - Agricultura e Meio Ambiente	14	84	24.700,00	0,00
0002 - Apoio Administrativo	17	96	2.483.149,73	44.446,18
0009 - Assistência Social	24	140	226.910,50	204.957,65
0010 - Controle e Transparência	1	6	0,00	0,00
0007 - Educação	26	152	716.362,50	1.652.677,38
0013 - Encargos Especiais	10	60	483.244,00	3.000,00
0008 - Esporte e Cultura	11	66	2.800,00	0,00
0005 - Indústria, Comércio e Turismo	6	36	37.000,00	0,00
0004 - Obras, Urbanismo e Rodoviário	26	144	593.514,36	407.217,44
0014 - Planejamento e Desenvolvimento	1	6	6.000,00	0,00
9999 - Reserva de Contingência	1	6	0,00	0,00
0006 - Saúde	25	141	228.833,34	1.770.583,48

1.1.f) - EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS

<i>Programa/Ação</i>	<i>Meta Física</i>	<i>Meta Realizada</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Realizado</i>
0007 - Educação / 1025 - Edificações - Nota Explicativa: Os valores foram destinados as despesas de maior importancia ao município - Unidade de	1,00	0,00	200,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Medida da Meta Física: M²				
0006 - Saude / 1020 - Edificações - Nota Explicativa: Os valores foram destinados as despesas de maior importancia ao município - Unidade de Medida da Meta Física: M²	1,00	0,00	2.500,00	0,00

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À EFETIVIDADE DA LOA

Recomendação - Falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.

Constituição Federal art.74 - I, art. 165 §§ 1º, 4º e 7º, art. 166 § 4º e art. 167 § 1º.

Na verificação das ações de governo desenvolvidas no exercício, frente às projeções contidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, constatou-se significativo percentual de não execução ou execução incompleta dos projetos propostos. Em razão disso, fica prejudicada a consecução dos objetivos e avaliação dos indicadores de desenvolvimento da municipalidade.

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 103/2011 , 109/2011 , 110/2011 , 112/2011 , 115/2011 , 117/2011 , 118/2011 , 86/2010 , 93/2011 , 99/2011
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 106/2011 , 107/2011 , 111/2011 , 114/2011 , 120/2011 , 94/2011 , 95/2011 , 96/2011 , 98/2011
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	5.125.994,77
Créditos Especiais	853.611,69
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	5.979.606,46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	281.228,05
Excesso de Arrecadação	2.331.618,61
Cancelamento de Dotações	3.366.759,80
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	5.979.606,46

2.2) - LIMITE PARA ALTERAÇÕES CONSIGNADO NA LOA

a) Receita Prevista	8.500.000,00	
b) Despesa Fixada	8.000.000,00	
c) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	30,00%
	Utilizado Total	28,51%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual Líquido Utilizado	28,51%

2.3) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	8.455.206,00	8.896.743,06	441.537,06
Tributária	377.873,60	347.704,72	-30.168,88
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	27.210,00	42.042,78	14.832,78
Agropecuária	18.363,00	0,00	-18.363,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	169.532,00	106.134,17	-63.397,83
Transferências Correntes	7.626.496,40	8.352.249,79	725.753,39
Outras Receitas Correntes	235.731,00	48.611,60	-187.119,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CAPITAL	44.794,00	298.036,43	253.242,43
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	44.794,00	22.000,00	-22.794,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	276.036,43	276.036,43
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	8.500.000,00	9.194.779,49	694.779,49
Déficit	2.153.126,53	0,00	-2.153.126,53
TOTAL	10.653.126,53	9.194.779,49	-1.458.347,04
Transferências Recebidas		29.000,00	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	9.843.814,84	8.074.573,82	-1.769.241,02
CRÉDITOS ESPECIAIS	809.311,69	370.504,95	-438.806,74
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	10.653.126,53	8.445.078,77	-2.208.047,76
SUPERÁVIT	0,00	749.700,72	749.700,72
TOTAL	10.653.126,53	9.194.779,49	-1.458.347,04
Transferências Financeiras		459.718,72	

2.4) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	9.652.785,93	7.841.932,94	-1.810.852,99
Pessoal e Encargos	4.205.356,34	4.090.468,21	-114.888,13
Material de Consumo	2.853.009,53	1.697.107,98	-1.155.901,55
Serviço de Terceiros	1.883.141,79	1.391.321,24	-491.820,55
Transferências	2.100,00	2.052,63	-47,37
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
Intergovernamentais	2.100,00	2.052,63	-47,37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	709.178,27	660.982,88	-48.195,39
DE CAPITAL	1.000.340,60	603.145,83	-397.194,77
Equipamentos e Material Permanente	481.441,93	346.207,67	-135.234,26
Obras e Instalações	269.868,67	34.598,53	-235.270,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	182.410,00	182.339,63	-70,37
Outras Despesas de Capital	66.620,00	40.000,00	-26.620,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	10.653.126,53	8.445.078,77	-2.208.047,76

2.5) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

Resultado do Exercício	Exercício de 2009	Exercício de 2010	Exercício de 2011
Receitas Correntes	3.827.838,40	3.880.864,86	4.537.713,60
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	3.827.838,40	3.880.864,86	4.537.713,60
Despesas Correntes	2.995.714,59	3.391.726,22	3.909.901,96
Despesas de Capital	388.880,70	237.637,60	270.478,32
SOMA DA DESPESA	3.384.595,29	3.629.363,82	4.180.380,28
Resultado (+/-)	443.243,11	251.501,04	357.333,32
Interferências Financeiras	-440.700,00	-418.875,57	-430.718,72
Resultado Financeiro do Exercício	2.543,11	-167.374,53	-73.385,40
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	18.772,58	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	2.543,11	-148.601,95	-73.385,40
Percentual do Resultado sobre os Recursos	0,07	-3,83	-1,62

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.

Fonte de critério - Lei Complementar nº. 101/00, art. 1º, § 1º, 9º e 13 - Multa - Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2011, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos;

b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIM-AM;

c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;

d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

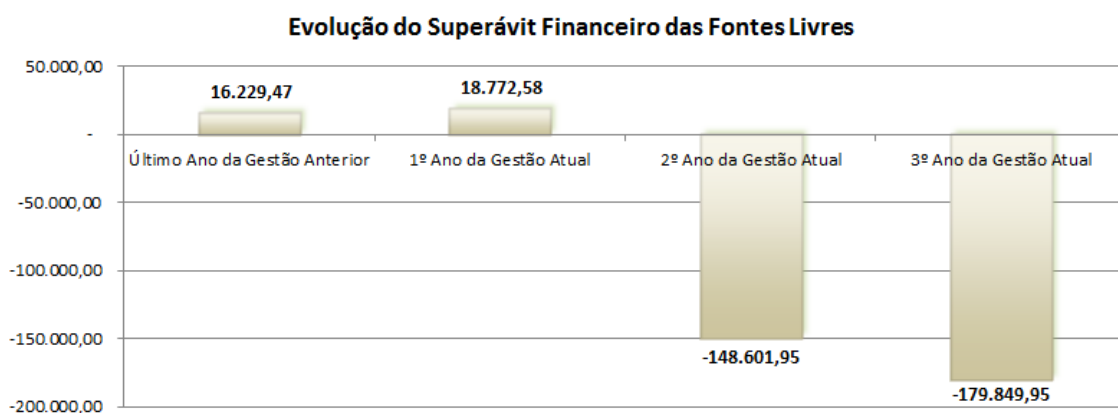
(Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.6) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Último Ano da Gestão Anterior	16.229,47	
1º Ano da Gestão Atual	18.772,58	
2º Ano da Gestão Atual		-148.601,95
3º Ano da Gestão Atual		-179.849,95



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO

3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	9.194.779,49	8.445.078,77
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.298.657,79	1.339.418,68
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	79.131,70	459.718,72
SALDOS		
Caixa	0,00	198,36
Banco	-94.385,89	-168.742,90
Bancos Conta Vinculada	405.968,16	808.479,62
TOTAL	10.884.151,25	10.884.151,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9.194.779,49	8.445.078,77
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	2.241.595,81	65.815,89
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	92.567,35	36,09
INTERFERÊNCIAS	79.131,70	459.718,72
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		2.637.424,88
TOTAL	11.608.074,35	11.608.074,35

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		676.785,13
DISPONÍVEL		639.935,08
Caixa	198,36	
Bancos Conta Movimento	-168.742,90	
Bancos Conta Vinculada	808.479,62	
REALIZÁVEL		36.850,05
Contas Pendentes	36.850,05	
ATIVO PERMANENTE		2.735.210,91
Bens Móveis	2.103.250,52	
Bens Imóveis	308.253,38	
Dívida Ativa	323.707,01	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		551.636,07
TOTAL DO ATIVO		3.963.632,11



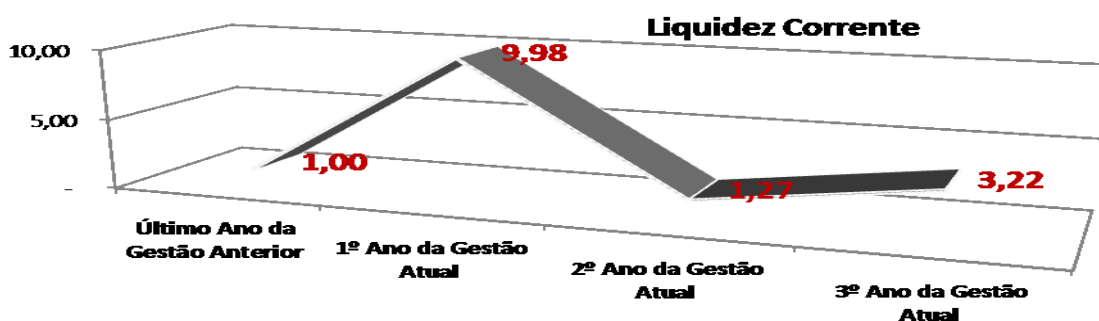
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		210.155,51
Restos a Pagar do Exercício Anterior	300,00	
Contas a Pagar do Exercício	194.827,00	
Consignações e Retenções	15.028,51	
PASSIVO PERMANENTE		432.972,73
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	336.583,58	
Outras Exigibilidades	96.389,15	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		2.768.867,80
COMPENSADO		551.636,07
TOTAL DO PASSIVO		3.963.632,11

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	56.693,19	0,00	56.693,19	1,00
1º Ano da Gestão Atual (2009)	621.343,09	62.272,31	559.070,78	9,98
2º Ano da Gestão Atual (2010)	462.533,93	365.018,01	97.515,92	1,27
3º Ano da Gestão Atual (2011)	676.785,13	210.155,51	466.629,62	3,22





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4.3) - OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)	REALIZADO (Empenhado)	PAGO (Empenhado e pago no exercício)	PAGO (Restos a Pagar)	Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)
Investimentos em Obras - valores totais	269.868,67	34.598,53	34.598,53	0,00	0,00
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	35.499,36	34.598,53	34.598,53	0,00	0,00
Convênios Estaduais ou Federais	50.369,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	184.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	10.693.406,40	8.445.078,77	8.250.251,77	311.984,40	819.095,80
% de despesas do Município com obras	2,52	0,41	0,42	0,00	0,00

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2011. A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2011; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras. As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro. A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual,

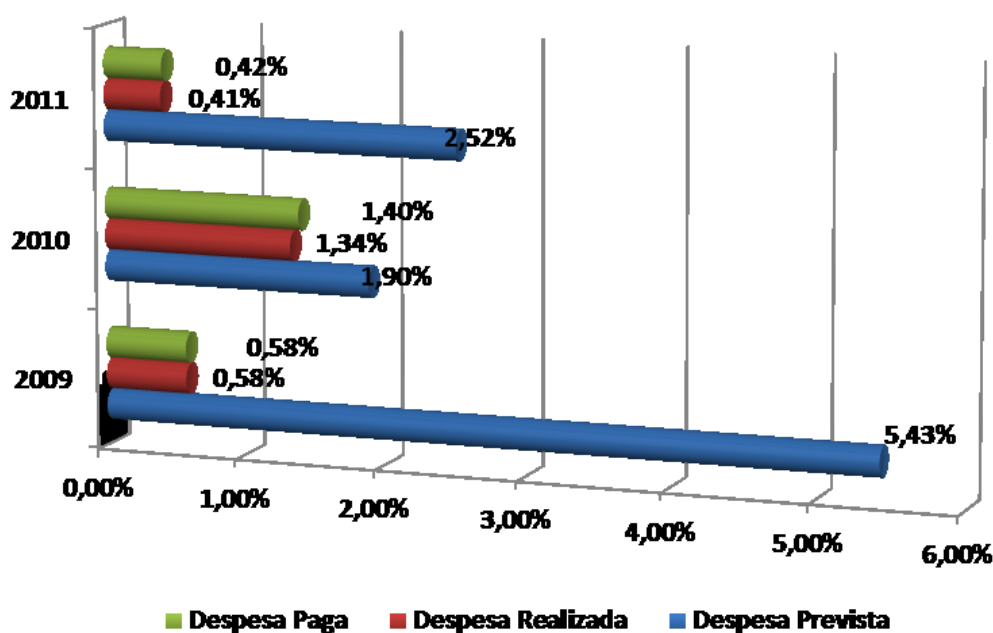


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2011; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.

Despesa com Obras Públicas em proporção da Despesa Total





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2011

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		

5.2) - RESULTADO PRIMÁRIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

DESCRIÇÃO	R\$
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	9.130.736,71
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	8.693.457,86
RESULTADO PRIMÁRIO	437.278,85



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.3) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2010	6.571.393,57	3.296.078,65	50,16	Alerta 90%
12/2010	6.547.996,85	3.340.446,53	51,01	Alerta 90%
6/2011	7.505.217,97	3.638.664,67	48,48	Normal
12/2011	8.896.743,06	4.041.336,29	45,42	Normal

5.4) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2010	6.571.393,57	4.280,22	0,07	Normal
12/2010	6.547.996,85	442.671,51	6,76	Normal
6/2011	7.505.217,97	120.920,26	1,61	Normal
12/2011	8.896.743,06	336.583,58	3,78	Normal

6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1183/2009 - DCM
Processo nº	62167/09

6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

<i>AGENTE POLÍTICO</i>	<i>TIPO DO ATO</i>	<i>ESPÉCIE</i>	<i>Nº DO ATO</i>	<i>DATA DO ATO</i>	<i>VALOR FIXADO</i>
Prefeito	Lei	Fixação	555	04/08/2008	10.000,00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	555	04/08/2008	5.000,00
Prefeito	Lei	Re-fixação	555	05/08/2008	10.000,00
Prefeito	Lei	Re-fixação	555	05/08/2009	10.000,00
Vice-prefeito	Lei	Re-fixação	555	05/08/2008	5.000,00
Vice-prefeito	Lei	Re-fixação	555	05/08/2009	5.000,00

6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2011

Nada Consta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2011

SUBSÍDIO DO PREFEITO	10.000,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	5.000,00

6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

FRANCISCO ANTONIO GOMES	VICE-PREFEITO	60.000,00
ISRAEL DOMINGOS	PREFEITO	120.000,00

6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
ISRAEL DOMINGOS/PREFEITO	120.000,00
FRANCISCO ANTONIO GOMES/VICE-PREFEITO	60.000,00

7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

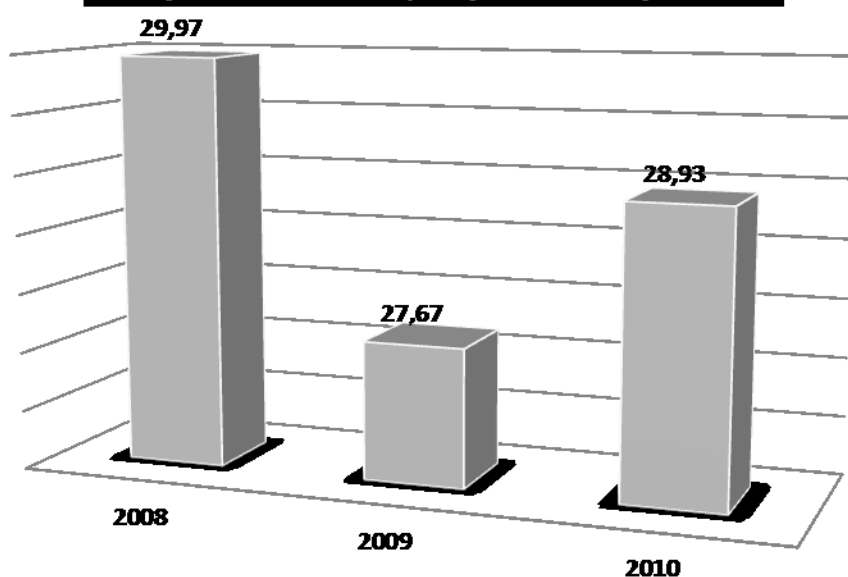
RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	321.237,96
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7.692.367,45
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	6.206.070,60
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.486.296,85
3 - RECEITAS VINCULADAS	1.148.867,97
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	986.546,83
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	162.321,14
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	8.013.605,41
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	1.957.963,75
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.628.007,74
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	329.956,01
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	0,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	952.484,28
6.1 - Profissionais do Magistério	598.454,64
6.2 - Outras Despesas	354.029,64
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	126.037,17
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	42.508,88
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	1.957.963,75
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-502.291,22
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-494.916,67
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	2.452.880,42
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	30,61
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	60,41
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	134.232,92
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	2.318.647,50
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	28,93
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	60,41

Evolução do Índice de Aplicação na Educação Básica

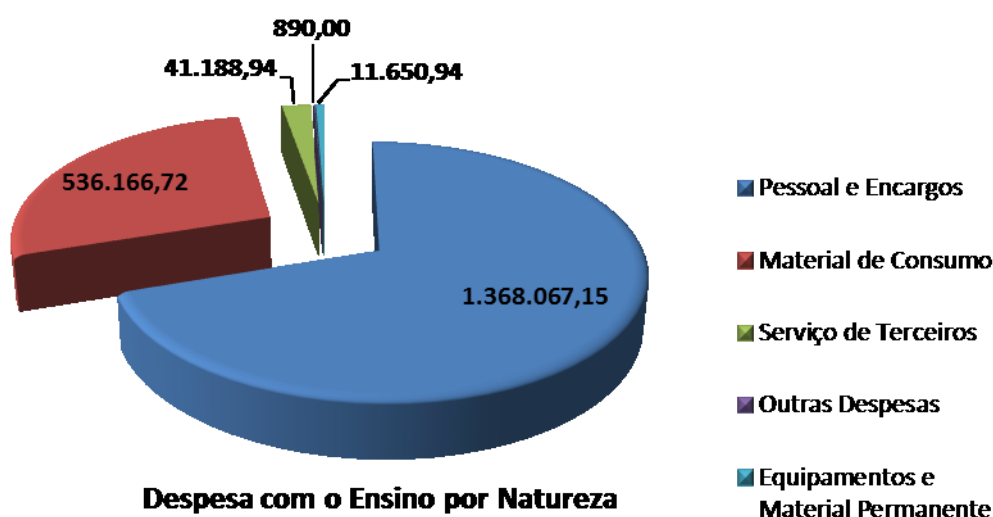




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	1.946.312,81
Pessoal e Encargos	1.368.067,15
Material de Consumo	536.166,72
Serviço de Terceiros	41.188,94
Outras Despesas	890,00
DE CAPITAL	11.650,94
Equipamentos e Material Permanente	11.650,94
TOTAL	1.957.963,75



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto ou Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
2065	Manutencao da Merenda Escolar	0,00	0,00	0,00
1024	Edificacoes	0,00	0,00	0,00
1047	Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanente	1.645,00	0,00	1.645,00
1051	Aquisicao de Veiculo	0,00	0,00	0,00
1058	Aquisicao de Veiculos	0,00	0,00	0,00
1080	Aquisicao de Terreno	0,00	0,00	0,00
2047	Manutencao do Fundeb 60%	596.869,59	571.508,68	25.360,91
2069	Manutencao do FUNDEB 40%	366.192,61	353.987,64	12.204,97
2071	Ampliacao e Reformas de Escolas	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2072	Manutencao do Ensino Fundamental	453.895,03	375.807,92	78.087,11
2073	Manutencao do Transporte Escolar	414.053,65	321.538,50	92.515,15
1026	Ensino a Distancia	0,00	0,00	0,00
2042	Manutencao do Ensino Superior	0,00	0,00	0,00
1025	Edificacoes	250,00	0,00	250,00
1071	Aquisicao de Terrenos	0,00	0,00	0,00
1075	Reformas e Ampliacao de Creches	13.000,00	0,00	13.000,00
1076	Reforma e Ampliacao Pre escolar	5.500,00	0,00	5.500,00
2103	Magisterio Infantil Fundeb 60%	27.100,00	26.945,96	154,04
2104	Manutencao do Ensino Infantil	416.402,50	303.010,05	113.392,45
2074	Manutencao do Programa PEJA	12.100,00	5.165,00	6.935,00
1027	Edificacoes	0,00	0,00	0,00
1081	Aquisicao de Terreno	0,00	0,00	0,00
2031	Manutencao da Educacao Especial	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	2.307.008,38	1.957.963,75	349.044,63

7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	598.454,64
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	2.465,39
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	595.989,25
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	9.102,32
6- Aplicação Líquida no Magistério	586.886,93
7- Percentual Aplicado sem Abono	59,49
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	586.886,93
10- Percentual Aplicado com Abono	59,49

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANDO À REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.

Fonte de Critério - Lei Federal nº 11.494/07, art 22 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Demonstra-se acima que não foram aplicados no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, cujo demonstrativo condensa as informações contábeis do sistema SIM-AM, incluindo os valores analíticos de remuneração dos professores constantes do Módulo de Informações Anuais. Relatório pormenorizado anexo ao processo, evidencia as glosas contidas no item 5, caso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

existentes, resultantes da análise qualitativa das informações sobre a folha de pagamento e as atividades inerentes ao ensino exercida individualmente pelos profissionais do magistério.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Comprovação da aplicação de recursos complementares em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte;

b) Demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução;

c) Sendo o caso, relação dos valores glosados no item 5 para os quais não há concordância com dedução, e os motivos da discordância;

d) Parecer do Conselho do Fundeb ratificando as informações prestadas no contraditório;

e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários da Análise Técnica:

O valor pago com recursos do Fundeb aos servidores abaixo foi glosado por não se enquadrarem dentro das condições impostas pela Lei 11.494/07.

Nome	Cargo	Lotação	Atividade	Remuneração
CIRENE FATIMA DA COSTA	ZELADOR	ESCOLA HILDA DE SOUZA CAMARGO OLIVEIRA	Inspeção	3.041,56
MARCILENE HOSANA DE PAIVA	ZELADOR	ESCOLA HILDA DE SOUZA CAMARGO OLIVEIRA	Inspeção	3.019,30
NELSON SABINO DOS SANTOS	ZELADOR	ESCOLA HILDA DE SOUZA CAMARGO OLIVEIRA	Inspeção	3.041,46



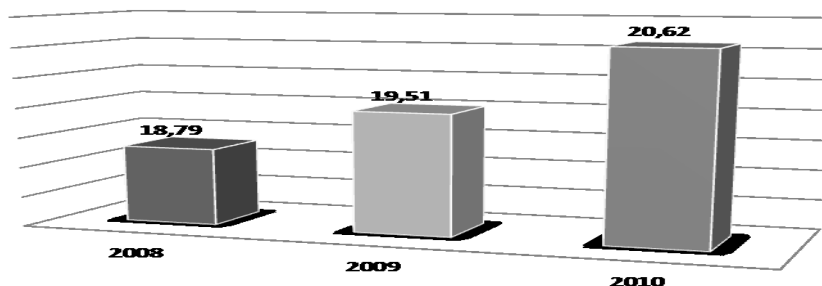
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	7.752.723,26
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	649.641,20
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2.278.711,88
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	2.154.358,32
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	550.698,16
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	4.293,35
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.599.366,81
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	20,63
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	620,00
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	358,49
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	1.598.388,32
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	20,62

Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

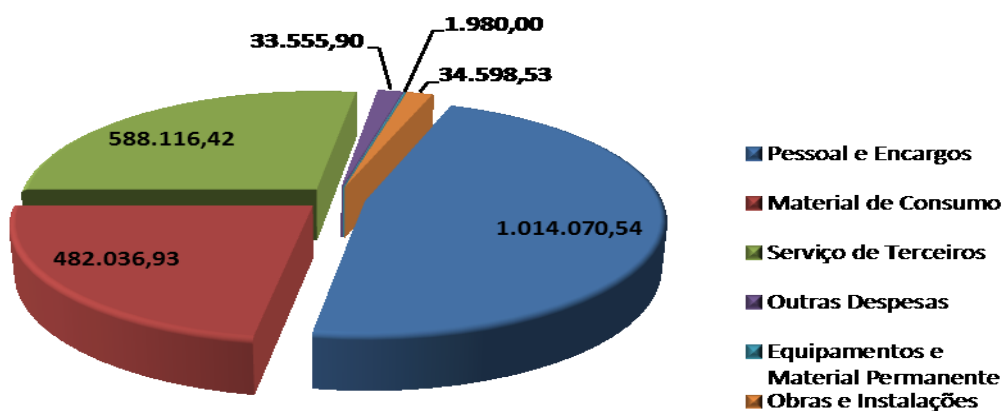




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	2.117.779,79
Pessoal e Encargos	1.014.070,54
Material de Consumo	482.036,93
Serviço de Terceiros	588.116,42
Outras Despesas	33.555,90
DE CAPITAL	36.578,53
Equipamentos e Material Permanente	1.980,00
Obras e Instalações	34.598,53
TOTAL	2.154.358,32



Despesa com a Saúde por Natureza

8.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto ou Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
1023	Farmacia Popular	0,00	0,00	0,00
1033	Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	10.000,00
1055	Aquisicao de Veiculos	20.000,00	0,00	20.000,00
1061	Aquisicao de Veiculos	0,00	0,00	0,00
1085	Aquisicao de Terreno	0,00	0,00	0,00
2053	Manutencao do PAB	402.206,18	308.244,33	93.961,85



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2054	Manutencao do PSF	142.713,64	118.270,84	24.442,80
2055	Manutencao do PACS	55.300,00	52.676,24	2.623,76
2056	Manutencao da Saude Publica	2.063.965,72	1.548.783,22	515.182,50
2057	Manutencao Campanha Vacinacao	2.000,00	0,00	2.000,00
2058	Manutencao do Programa Saude Bucal	897,00	0,00	897,00
2060	Manutencao Programa Saude da Mulher e Crianca	0,00	0,00	0,00
2114	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00	8.930,67	4.069,33
2115	FunSaude Estado BLMAC	65.000,00	51.735,01	13.264,99
2116	FunSaude PSF Estado FMS	7.000,00	0,00	7.000,00
1020	Edificacoes	0,00	0,00	0,00
1059	Ampliacao e Reformas Postos de Saude	0,00	0,00	0,00
1060	Ampliacao e Reforma do Hospital Municipal	39.599,00	39.452,40	146,60
1079	Aquisicao de Terreno	0,00	0,00	0,00
2061	Transf. Consorcio Interm. Saude CISNORPI	22.000,00	18.494,50	3.505,50
2068	Manutencao de Programas de combate a DST	3.000,00	18,00	2.982,00
1068	Aquisicao de Veiculos	10.000,00	0,00	10.000,00
2062	Manutencao da Vigilancia Sanitaria	5.000,00	0,00	5.000,00
2063	Manutencao da Vigilancia Epidemiologica	36.911,13	7.753,11	29.158,02
2064	Manutencao Programa Carencia Nutricional	5.000,00	0,00	5.000,00
	TOTAL	2.903.592,67	2.154.358,32	749.234,35

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À APLICAÇÃO NA SAÚDE

Ressalva - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva.

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - ADCT

Nos termos do Parecer e/ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde juntado ao processo, verifica-se a indicação por parte deste Colegiado, das Ressalvas abaixo indicadas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Justificativas da Administração sobre as ressalvas apontadas;
- b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A Resolução do Conselho de Saúde possui ressalva no que se refere à aquisição de novos veículos para transporte de pacientes, e a recomendação de destinar funcionário do setor da contabilidade da Prefeitura para conceder melhor explanação dos dados técnicos Contábeis.

9 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	NÃO
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	Não avaliado
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	Não avaliado
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva?	Não avaliado
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno acha-se regularmente cadastrado junto ao TCE-PR?	SIM
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011 - TCE/PR.

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74- Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.

O Relatório do Controle Interno não foi juntado ao processo de prestação de contas da entidade ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011 - TCE/PR, inviabilizando a verificação do efetivo cumprimento das atribuições do sistema de controle.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Relatório do Controle Interno;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O Relatório do Controle Interno foi encaminhado sem o devido Parecer do Responsável pelo Controle Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 63/2011, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS	
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.	Há Restrição
Recomendação - Falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.	Há Recomendação
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.	Há Restrição
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011 - TCE/PR.	Há Restrição
Ressalva - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva.	Há Ressalva

PARTE III - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011 - TCE/PR.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.	Multa - Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE IV - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, relativa ao exercício financeiro de 2011 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Alerta-se para as recomendações apontadas, visando a adoção de providências com o objetivo de mitigar possíveis deficiências da Administração em seus controles internos.

Foram constatadas, ainda, ocorrências de situações passíveis da aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte III desta instrução.

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro, e considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade, abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsável para citação

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	ISRAEL DOMINGOS	481.834.159-20	01/01/2009	31/12/2012

É a instrução.

D.C.M., 27 de Junho de 2012

Ato emitido por GUILHERME VIEIRA - Analista de Controle - Matrícula. nº 51.572-8

JOSIELI MESKO DE SOUZA - Estagiária - Matrícula. nº 81.505-5

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA – Diretor Adjunto - Matrícula nº 50264-2